

CONTROLE SOCIAL E A ESTRUTURAÇÃO DA VIOLÊNCIA

SOCIAL CONTROL AND THE STRUCTURING OF VIOLENCE

HOMERO LAMARÃO NETO¹
ELIANA MARIA DE SOUZA FRANCO TEIXEIRA²
TIAGO MIRANDA SOARES³

RESUMO: O presente ensaio busca identificar de que forma os instrumentos de poder à disposição do controle social, tanto em sua forma vertical, ou seja, na relação Estado-indivíduo, quanto em sua forma horizontal, na relação indivíduo-indivíduo, podem se comportar como fatores para a estruturalização da violência na sociedade, bem como estabelecer também quais as consequências dessa estruturalização da violência nos indivíduos. Para o desenvolvimento do objetivo da pesquisa, é adotado o método dedutivo, a partir da pesquisa teórico-bibliográfica. Pretende-se, inicialmente, conceituar e contextualizar o termo controle social e os mecanismos de poder por este utilizados, através do levantamento histórico acerca de evolução destes conceitos, com os estudos de Michel Foucault e outros autores, a fim de circunstanciar a presente discussão. Em tópico posterior, busca-se estabelecer a demarcação da violência, para que possa ser trabalhada, na presente pesquisa, em seus mais diversos aspectos e formas, como a violência estatal, a violência social e a violência simbólica ou estrutural. Para tanto, são examinados os estudos de Jean-Marie Domenach e outros autores. Por fim, o tópico final, arrematando as considerações deste artigo, empenha-se em identificar, à luz dos estudos e das teorias já levantados, quais inferências e correlações que podem ser apontadas entre os mecanismos de controle social e violência estrutural, assim como quais suas consequências na sociedade atual.

603

PALAVRAS-CHAVES: Controle social; Mecanismos de poder; Violência estrutural.

ABSTRACT: This essay seeks to identify how the instruments of power at the disposal of social control, both in its vertical form, that is, the State-individual relationship, and in its horizontal form, the individual-individual relationship, can

¹ Doutor em Direito (UFPA). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

² Doutora em Direito (UFPA). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Pública do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA-UFPA) e do Programa de Mestrado de Direito e Desenvolvimento na Amazônia (ICJ/UFPA).

³ Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo PPGD/CESUPA.



behave as factors for the structuralization of violence in society, as well as to establish the consequences of this structuralization of violence on individuals. For the development of the research objective, the deductive method is adopted, based on theoretical and bibliographical research. Initially, it is intended to conceptualize and contextualize the term social control and the mechanisms of power used by it, through the historical survey about the evolution of these concepts, with the studies of Michel Foucault and other authors, in order to give circumstantiality to the present discussion. In a subsequent topic, seeks to establish the demarcation of violence, so that it can be worked, in this research, in its various aspects and forms, such as state violence, social violence and symbolic or structural violence. For this, the studies of Jean-Marie Domenach and other authors are examined. Finally, the final topic, concluding the considerations of this article, strives to identify, in the light of the studies and theories already surveyed, what inferences and correlations can be pointed out between the mechanisms of social control and structural violence, as well as their consequences in actual society.

KEYWORDS: Social control; Power mechanisms; Structural violence.

INTRODUÇÃO

A violência acompanha a humanidade desde praticamente a sua criação, estando presente na conduta e no pensamento humano, desde os contos clássicos, lendas e mitologias antigas, até a modernidade, com as primeiras aglomerações humanas em cidades. A partir deste momento, a violência se tornou ponto comum de debate nas sociedades modernas.

Já tendo sido discutida nas suas mais diversas formas, foram identificadas as maneiras como a violência pode ser exercida, bem como quais consequências cada uma dessas formas pode ter nas diferentes funções e nichos sociais que possam existir, seja na perspectiva de um indivíduo isoladamente, seja na perspectiva da coletividade, ou, como comumente chamado na sociologia, de um corpo social orgânico.

Apesar de ter se iniciado em período relativamente recente da história – uma vez que tal aprofundamento só nasceria após o surgimento da sociologia, que não é, necessariamente, um ramo da ciência longevo, pois se originou somente depois do incremento das cidades –, o aprofundamento teórico acerca da noção moderna de violência ainda é objeto de intensos estudos e debates, em especial quando se evidencia um fenômeno social que mascara e se dedica a invisibilizar a violência, para que esta possa assumir formas ocultas e que se torne imune a qualquer tipo de reprovação ou sanção.

Tal fenômeno é comumente denominado como violência estrutural, posto que a violência passa a não só estar presente na sociedade – como sempre esteve, tanto na sociedade quanto na história humana em geral –, mas também a entranhá-la, de modo que se torna muito difícil não a vislumbrar até mesmo nas práticas sociais

mais corriqueiras. Neste sentido, imperioso se faz buscar estabelecer quais são as causas desse fenômeno, ou seja, procurar entender o porquê da sociedade se organizar de maneira a promover um organicismo comportamental que garanta às diversas formas de violência, que serão abordadas mais adiante, a se institucionalizarem na conduta dos indivíduos e, como consequência, na atuação estatal, de modo que sequer ocorra essa percepção.

Tendo isto em vista, o presente artigo objetiva analisar de que forma os mecanismos de poder e as instituições do controle social induzem o fenômeno da estruturalização social da violência, em seus mais diferentes aspectos. Busca-se, portanto, por meio de um balanço da historicidade das instituições a serem trabalhadas, identificar os vínculos presentes entre a existência de um controle idiossincrático da sociedade, através de instrumentos próprios, e o fenômeno, recentemente identificado, de impregnação da violência no tecido social e, portanto, no comportamento dos indivíduos.

O método adotado para o desenvolvimento da pesquisa é o dedutivo, partindo da análise dos conceitos e pensamentos sobre a violência em seus aspectos estatal, social e estrutural. A análise conceitual bibliográfica é realizada a partir do raciocínio lógico para buscar evidências de que os mecanismos de controle de poder têm funcionado como base para estruturação da violência estrutural. Para tanto, os principais teóricos estudados são Michel Foucault e Jean-Marie Domenach.

2. ANÁLISE HISTÓRICA: OS MECANISMOS DE PODER E CONTROLE SOCIAL EM MICHAEL FOUCALT

O controle social constitui, de forma análoga à violência estrutural, um fenômeno recentemente vislumbrado, originado quase que conjuntamente com a sociologia. De modo embrionário, foi evidenciado por diversos estudos do final do século XIX e início do século XX, período no qual o homem moderno torna-se o objeto e o sujeito do conhecimento das ciências humanas, e, em relação ao poder, ele torna-se fruto das relações de disciplina e esse novo comportamento disciplinar o distingue na sociedade moderna. (Cruz; Freitas, 2011, p. 4)

Émile Durkheim – em especial, no seu livro *As Regras do Método Sociológico*, publicado em 1885 –, institui as primeiras fundações para a construção histórica do conceito de controle social, ao afirmar que a sociedade era organizada para o atendimento a certos princípios que geravam a formação de mecanismos e instituições que visavam a assegurar uma integridade da coletividade. Durkheim descreve, portanto, a sociedade da época, com caráter extremamente organicista e funcionalista.

No entanto, àquela época, a insipiência de sua teoria restou-se configurada justamente na impossibilidade de se conceber uma sociedade em integridade, em que todos os indivíduos que a compõem fossem guiados pelos mesmos princípios. Nesse sentido, é pertinente a colocação de Marcos César Alvarez (2004, p. 2) ao

afirmar que as análises de Durkheim eram o conjunto da sociedade e que o problema principal consistia em estabelecer um grau necessário de organização e regulação social de acordo com certos princípios.

Apesar de eventuais limitações, é inegável que Durkheim lança o alicerce sobre o qual diversos autores do século XX construíram seus raciocínios acerca do controle social, tendo o conceito deste evoluído e abarcado outras construções teóricas, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, quando inicia-se uma conotação negativa ao termo, não mais atribuindo-o à coesão social – como previa Durkheim – como resultado da solidariedade e da integração social, mas sim como resultado de práticas de dominação organizadas pelo Estado ou pelas classes dominantes. (Alvarez, 2004, p. 3)

É possível afirmar que, apesar de todos os estudos relevantes produzidos à época, Michel Foucault lançou as bases mais sólidas do conceito moderno de controle social após a segunda metade do século XX. Ainda que não tenha alcunhado, com propriedade, o termo controle social, o referido autor contribuiu significativamente para a evolução histórica de seu conceito.

Em princípio, Foucault instituiu o controle social, tendo como terreno teórico a relação vertical Estado-indivíduo, e relacionou tal fenômeno com a vinculação existente entre uma conduta social reprovável e uma pena correspondente. Ao tratar sobre instituições sociais alusivas ao comportamento e à exclusão social, Foucault conjectura a existência de um poder disciplinar social que será um poder, nas palavras de Marcos César Alvarez (2004, p. 5):

(...) voltado para o “adestramento” dos indivíduos. E, para isso, esse poder utilizará alguns mecanismos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame. A vigilância hierárquica induz, através do olhar, efeitos de poder: o indivíduo adestrado deve se sentir permanentemente vigiado.

Evidencia-se também no seguinte trecho:

O exercício do poder consiste em ‘conduzir condutas’ e em arranjar a probabilidade. O poder, no fundo, é menos da ordem do enfrentamento entre dois adversários, ou do engajamento de um em relação a outro, do que da ordem do governo. (Foucault, 2001, p. 306).

A tais táticas de vigilância, Foucault chamará de tecnologias do poder, que nada mais são do que os mecanismos utilizados para implementação de um controle social. Por certo que Foucault aplica tal lógica dentro do raciocínio analítico do controle vertical (Estado-indivíduo), ou seja, dentro de um sistema penal. Porém, é inegável o alcance de tal dogma levantado por este autor à sociologia e até mesmo à ciência jurídica crítica, principalmente quando falamos sobre controle social e

violência estrutural, podendo ser aplicada nos contextos mais diversos: tanto em instituições especializadas (penitenciárias, escolas, hospitais) quanto em instituições de socialização (como a família) etc. (Alvarez, 2004, p. 5)

Esse alcance é, de certa forma, evidenciado pelo próprio autor, quando, a título de exemplo, preceitua sobre o escalonamento de discursos de forma hierárquica em universidades, algo que está para além da sua relação de poder no sistema prisional, conforme se vê no trecho de *A arqueologia do saber* (publicado em 1972):

O discurso é constituído por um conjunto de sequências de signos, enquanto eles são enunciados. Isto é, enquanto podemos lhes atribuir modalidades particulares de existência (...), o termo discurso pode ser fixado: conjunto dos enunciados que provém de um mesmo sistema de formação; assim se pode falar de discurso clínico, discurso econômico, discurso da história natural, discurso psiquiátrico. (Foucault, 2012, p. 135).

Ao evidenciar a existência destes mecanismos que garantem o poder para o exercício do controle social, Foucault vislumbra, de forma inédita, a maquinaria de poderes que existem nas sociedades modernas, e que não se resume unicamente à ideia, até então defendida pela sociologia, de que o controle social constituía uma disputa de classes, com a classe dominante exercendo controle sobre as demais. Isso porque as relações de poder não podem ser reduzidas a uma oposição binária entre dominadores e dominados, pois, são muito mais heterogêneas. (Alvarez, 2004, p. 6)

Por meio desta análise, o dogma foucaultiano rompeu com a dicotomia clássica até então existente entre teóricos da sociologia crítica, ao afirmarem que o controle social ou era a integralização da sociedade – como instaurou Durkheim – ou era a expressão de uma luta de classes – como defendiam autores marxistas e pós-estruturalistas, e inaugurou uma retórica conceitual que se aplicava aos mais distintos processos de socialização, tanto primários quanto secundários. Revelou-se, portanto, o autor, nas palavras de Alvarez (2004, p. 4), fundamental para construção de novas formas de pensar a questão do controle social no âmbito do pensamento social contemporâneo.

A partir de tal construção teórica, foi possível que diversos estudos fossem traçados, no final do século XX, sobre a conceituação do controle social, e várias interpretações surgiram acerca de quais seriam os mecanismos de poder do controle social. Algumas dessas interpretações partiram de preceitos trazidos pelo próprio Foucault, como é o caso do estudo acerca do biopoder realizado por Giorgio Agamben em seu livro *A vida nua* (2002); ou, de narrativas teóricas próprias, repensando os preceitos trazidos por Foucault, como é o caso de Gilles Deleuze (1998), ao reformular a ideia foucaultiana de sociedade disciplinar em sociedade de controle.

Agamben (2007), ao reinterpretar o conceito de biopolítica trazido por Foucault, evidencia o controle social no poder soberano do *homo sacer*, ou seja, o seu corpo

físico, biológico, à revelia do sagrado. Agamben (2007) evidencia, também em sua obra, justamente a separação entre o religioso e o profano, o que permitiu a ingerência de um soberano sobre o corpo do indivíduo, isto é, de ter o direito de decidir sobre a sua vida e morte, conforme evidencia-se abaixo:

Sacra a vida é apenas na medida em que está presa à exceção soberana, e ter tomado um fenômeno jurídico-político (a insuscetível matabilidade do *homo sacer*) por um fenômeno genuinamente religioso é a raiz dos equívocos que marcaram no nosso tempo tanto os estudos sobre o sacro como aqueles sobre a soberania. *Sacer esto* não é uma fórmula de maldição religiosa, que sanciona o caráter *unheimlich*, isto é, simultaneamente augusto e abjeto, de algo: ela é, ao contrário, a formulação política original da imposição do vínculo soberano. (Agamben, 2007, p. 92)

Observa-se, portanto, que as inovações trazidas por Foucault, quanto a sua análise do controle social, permitiram o aprofundamento dos estudos acerca do conceito desse fenômeno, e suas preceituações acerca dos mecanismos de poder permeiam as mais diversas interações e processos sociais, não só no âmbito das prisões, da polícia, da justiça criminal, e da segurança pública, como também no âmbito das diferentes instituições sociais que compõem a estrutura das sociedades contemporâneas.

O que se buscará evidenciar adiante é, precisamente, quais as relações que podem ser estabelecidas entre o controle social e a violência estrutural, ou seja, como as instituições sociais e seus mecanismos de poder podem propiciar uma conjuntura de fixação interna da violência, em suas mais diversas formas, no átrio da vida social, e suas consequências nesta última.

Cohen (2007), ao escrever sobre as Visões do Controle Social, aborda a punição e a classificação de Controle Social, passando por uma revisão histórica nos séculos XVIII, XIX e meados do século XX, em que verifica dez formas de análise das mudanças dos padrões desviantes de controle, considerando: 1) o envolvimento do Estado; 2) o lugar do controle; 3) o foco do controle; 4) a visibilidade do controle; 5) a categorização e as diferenças de desvio; 6) a hegemonia da lei e da justiça criminal; 7) a dominância profissional; 8) o objetivo da intervenção; 9) as Teorias da Punição; e 10) o modelo de controle. Em sua perspectiva, o objeto de seu estudo é mais que o controle do crime; trata-se da observância das ações, dos comportamentos humanos, a fim de que seja possível prevenir o crime, obstaculizar o desvio de comportamento. O autor realiza seus estudos sobre o cenário de estados liberais ocidentais. Assim, com o objetivo de verificar as visões do Controle Social, Cohen (2007) projeta sua atenção para o Controle Social longe das instituições, voltada para o controle da comunidade, pela falta de fé nas instituições tradicionais, incumbindo a comunidade por controlar, corrigir e cuidar dela própria.

No tópico seguinte, de forma preliminar, será examinada a violência em suas modalidades, a fim de contextualizar o que se propõe a responder o presente trabalho. Por meio do levantamento bibliográfico, em especial através dos estudos de Jean-Marie Domenach (1981), procura-se diagnosticar a violência e suas causas, além da maneira como se dá a sua estruturalização na sociedade.

3. A VIOLÊNCIA: SUAS EXPRESSÕES E ESTRUTURALIZAÇÃO SOCIAL

A violência corresponde a uma parcela da natureza do ser humano e que o acompanha desde a sua época de caçadores-coletores. A violência só passou a ser identificada e compreendida, no entanto, como um fenômeno social, a partir do século XIX, quando passou-se a se reconhecer, de forma empírica, as consequências do que, então, se considerava violência no corpo social. Justamente por não ser considerada, anteriormente a esse período, um problema de ordem social propriamente dito – uma vez que era comumente atribuída à expressão de um simples ato físico –, só houve maior entendimento sobre a sua substância e formas nas quais se manifesta recentemente.

Georges Sorel pode ser considerado o primeiro autor da modernidade a traçar um estudo detalhado sobre a violência e, também, o primeiro a desmascarar a existência de uma violência oculta, ao romper com os costumes e a moralidade social da época que preceituavam um estigma de violência que partia exclusivamente do proletariado, enquanto a burguesia detinha a força.

Sorel inaugura a ideia de violência tendo como causa um empenho por dominação social, para além da análise marxista, haja vista que considerava que a revolução ocorreria, antes de tudo, na consciência. A teoria de Marx seria, assim, apenas um método de aproximação da realidade. (Sorel, 1975 *apud* Galastri, 2011, p. 3)

Isso explica o porquê Sorel rejeitava a cientificidade econômico-material do marxismo. O autor mostrava-se convicto da não validade das teorias centrais da doutrina de Marx: a teoria do valor, da pauperização, da concentração das riquezas e da produção. (Galastri, 2011, p. 3)

A partir de tal constatação, pode-se observar que a violência está relacionada a todos os aspectos da condição humana e, uma vez que a violência é difusa na sociedade, não há como quantificar os seus sujeitos e aplicar sobre eles condenações morais ou resoluções políticas. Jean-Marie Domenach (1981) divide a violência em três aspectos:

O que hoje chamamos de “violência” se cristaliza progressivamente em três aspectos principais: o psicológico, uma explosão de força que tem um elemento sem sentido e muitas vezes mortal; o aspecto moral, ataque aos bens e liberdade dos outros; o aspecto político, uso da força para

conquistar o poder ou direcioná-lo para fins ilícitos. (Domenach, 1981, p. 34, tradução nossa)⁴

Para Domenach, o progresso do espírito democrático nas sociedades ocidentais acabou por atribuir à violência um sentido eminentemente pejorativo, ao entendê-la como sinônimo de força. Quando se reconhece a liberdade de um cidadão, a violência não mais se confunde com força, mas sim ao exercício da liberdade daquele. A partir do momento, então, que a liberdade passa a figurar como bem político a ser almejado, a violência passa a ser intolerável. (Domenach, 1981, p. 35)

A violência passará a configurar, portanto, para Domenach (1981, p. 36), como uma disputa por liberdades, ou seja, uma liberdade (real ou suposta) que quer forçar outra (...), o uso de força a fim de obter de um indivíduo, ou de um grupo, algo que eles não querem consentir livremente.

A concepção de violência como ato político – que não fora levantado inicialmente por Domenach, mas tão somente rememorado, tendo esta análise origem em Konrad Lorenz, em seu livro *A agressão: uma história natural do mal*, publicado em 1963 – levará a alguns autores como Nietzsche a afirmar que:

(...) abster-se de ofensa, violência, exploração mútua, equiparar sua vontade à do outro: num certo sentido tosco isso pode tornar-se um bom costume entre os indivíduos, quando houver condições para isso (a saber, sua efetiva semelhança em quantidades de força e medidas de valor, e o fato de pertencerem a um corpo). Mas tão logo se quisesse levar adiante esse princípio, tomando-o possivelmente como princípio básico da sociedade, ele prontamente se revelaria como aquilo que é: vontade de negação da vida, princípio de dissolução e decadência. (Nietzsche, 1992, p. 170-171)

Dessa forma, para Nietzsche (1992), a violência constituía a própria reencarnação da política humana, e se a luta por liberdades pode ser considerada violência, então, tudo é violência, pois a vida em sociedade não passa de uma eterna luta de afirmação do seu e negação do outro.

Nessa esteira, Georg Wilhelm Friedrich Hegel afirma:

(...) o homem para emergir na vida, para ser “por si”, tem que negar o outro, agora se ele faz isso por vias de fato ou por diálogo e persuasão, é indiferente, porque o objeto sempre será a supressão da liberdade. Ou

⁴ “Lo que llamamos hoy ‘violencia’ se cristaliza progresivamente en tres aspectos principales: el aspecto psicológico, explosión de fuerza que cuenta con un elemento insensato y con frecuencia mortífero; el aspecto moral, ataque a los bienes y a la libertad de otros; el aspecto político, empleo de la fuerza para conquistar el poder o dirigirlo hacia fines ilícitos.”

seja, o outro precisa existir, mas que exista reconhecendo a minha existência. (Hegel, 1992, apud Domenach, 1981, p. 38)

Para Hegel (1992, *apud* Domenach, 1981), portanto, a violência se instrumentalizaria na sociedade, pois é necessária para a humanização das relações pessoais e interpessoais, ou seja, a violência se justifica como parte da condição de sociabilidade dos indivíduos. Essa perspectiva – influência da teoria maquiaveliana – da violência como um mal necessário acabou sendo uma das fontes nas quais os dogmas marxistas beberam, ao afirmarem que a luta de classes consistia em um mal necessário à sociedade, uma vez que era capaz de guiar a história como seu motor de impulso.

A partir dessa ótica, há de se pensar sobre a violência como causa, isto é, com um caráter instrumental, de forma que a análise da violência passará por um crivo crítico. A avaliação moral da violência deve depender, sobretudo, da relação entre a doutrina proclamada e os meios empregados; depois, da relação entre os meios e o fim; e (...), a relação entre o homem e a sua violência: em que medida ele a assume e aceita seu risco e sua responsabilidade? (Domenach, 1981, p. 41)

Para Domenach (1981), a violência possui formas visíveis e invisíveis, sendo que, em ambas, estende-se como uma rede na sociedade, com ramificações tanto da violência visível quanto os galhos profundos da violência invisível. Por diversas vezes, a ambiguidade da violência só consegue ser evidenciada quando se está diante da violência visível, em que é mais fácil identificar seus sujeitos e consequências para a sociedade.

Um dos exemplos citados pelo referido autor é a violência contra a ordem estabelecida, que é bem mais visível na sociedade, de certo porque, na maioria das vezes, essa violência acaba por se expressar na sua forma física – a citar como exemplo a forte repressão policial contra ações de *black blocs* em manifestações em diversos países como Alemanha, Estados Unidos e até mesmo no Brasil.

No entanto, o autor chama atenção para uma expressão de violência que, embora menos ofensiva, parece ser ainda mais cruel: a violência impessoal e abstrata, que não é dirigida a um indivíduo especificamente, mas a uma coletividade de indivíduos e/ou ações, que os uniformam e os excluem. Por trás das formas coletivas de violência que nossa época conheceu, não há uma espécie de histeria tecnocrática, um esforço para submeter homens e coisas igualmente a uma única vontade, a um estado global e transparente? (Domenach, 1981, p. 41)

Essa violência oculta esconde-se atrás de ideologias e instituições sociais sólidas, que são responsáveis por promover a erradicação ou a marginalização dos grupos que se encontram fora de um padrão social. Nas palavras de Domenach (1981), a consciência cidadã, a qual não mais permite o espetáculo da violência, posto que, no mundo contemporâneo – ao menos ocidental –, não é mais comum que haja execuções públicas, duelos e briga generalizada nas ruas, é a mesma que continua a utilizar-se da violência, no entanto, a acoberta em um aspecto de institucionalização e ordem social.

Desse modo, conforme já haviam antecipado filósofos políticos contratualistas dos séculos XVII e XVIII, como Hobbes e Rousseau, a violência estatal se confunde com a violência social, uma vez que a violência é política. A autoridade soberana, o *Leviatã* de Hobbes, a citar como exemplo, nada mais seria do que o emparelhamento dos mecanismos que reprimem o espetáculo da violência e, ao mesmo tempo, a aplica, de maneira velada, aos cidadãos. Dessa forma, para Domenach (1981, p. 42), o Estado, cujo estabelecimento repele a selvageria (...) é justamente aquele que institui a violência fora de todas as formas morais e legais, já sempre é capaz de recorrer a extremos de força quando considera sua existência ameaçada.

Aprofunda ainda mais ao afirmar que, a valer, todas as instituições políticas estão submersas na violência, na medida em que toda instituição se utiliza da violência para legitimar-se na sociedade. Conforme sustenta:

O Estado, tanto para quem acredita que reduz a violência, como para quem considera que a desencadeia, está vinculado a ela. Para dizer a verdade, toda instituição política está mais ou menos submersa na violência, pois ela é o motor da história e traz à tona as classes dominantes, as nações, as civilizações. (Domenach, 1981, p. 42, tradução nossa)⁵

Neste sentido, investiga ainda mais, quando questiona a teoria de Marx, ao afirmar que o motor da história não consiste, faticamente, na luta de classes, mas sim nos mecanismos de poder e instituições sociais que geram tal luta.

Sartre (1983) traz colaboração significativa em relação ao estudo da violência ao tentar analisar sua origem, para que possa propor uma resolução ao problema. Para o autor, a origem da violência encontrava-se na escassez de recursos – não a escassez de recursos igualmente distribuídos, mas em um mundo onde todos querem possuir tudo – e, a partir dessa carência, surgem as primeiras formas de violência, que persistem até a contemporaneidade, conforme é possível observar:

O universo da violência é certamente um certo gênero de afirmação do homem. Não é, de fato, como se diz muitas vezes, o retorno à bestialidade. Sem dúvida os animais se matam, mas nós não temos nenhum meio para determinar se os seus combates se situam num projeto de violência. Como toda atividade é, ao mesmo tempo, valor, a violência leva em si sua própria justificação, quer dizer, ela reclama por sua existência o direito à violência. (Sartre, 1983, p. 181)

⁵ El Estado, tanto para quien cree que reduce la violencia como para quien considera que la desencadena, está ligado a ella. A decir verdad, toda institución política está más o menos sumergida em la violencia, pues esta es el motor de la historia y hace aparecer en el primer plano las clases dirigentes, las naciones, las civilizaciones.

Mais à frente, igualmente relevante, continua:

Se posso fazer leva do meu direito, refuto discutir, compor: eu recorro à força (chamo a polícia ou bato). Eu não considero nenhuma desculpa: destruo o estado de fato. A violência não pode ser outra coisa além de um direito que se afirma contra todas as formas e organizações do universo: os soldados violam as mulheres inimigas ou as civis, os antisemitas albardam os judeus imundos, os racistas lixam os negros obscenos e criminosos. Toda violência se apresenta como a recuperação do direito e reciprocamente todo direito defendido inexoravelmente é em si mesmo um embrião de violência. (Sartre, 1983, p. 185)

Observa-se, portanto, que a origem da violência em Sartre (1983) tem alcinha distintamente patrimonial. O problema, entretanto, de se fixar a origem da violência em uma apropriação ilegítima de uma propriedade é definir, justamente, quando se deu a violência primitiva, ou seja, a que gerou as demais.

Portanto, a aventura ocidental (Domenach, 1981, p. 41), sob o pretexto de atribuir suposta racionalidade à percepção do fenômeno da violência, acaba por, na verdade, imperializar, através da criação de instituições e dogmas sociais que reforçam a prática de uma violência impessoal e abstrata, porém mais perigosa, que se dirige a um grupo indistinto de indivíduos desviantes e promove erradicação, ou, como é mais comum, em especial nas democracias modernas, uma exclusão velada.

Trata-se, portanto, de uma violência indiferenciada, polimorfa, que foge dos quadros tradicionais e quase honoráveis que lhes foram inicialmente designados, para procurar um derivado na inadimplência. (Domenach, 1981, p. 44)

Nesse sentido, a violência, em suas diversas formas e com seus diferentes sujeitos, entranha-se na sociedade, mascarada sobre um viés de ordem social e aplicada pelas instituições que a compõem. Violência tal que possui como raízes diversos tipos de dogmas sociais que, apesar de muitos já considerarem atualmente superados, como: o patriarcalismo, o determinismo religioso – que, dentre outras consequências, implica na subordinação feminina e na violência de gênero –, o racismo e o tabuísmo sexual, perfazem-se na violência estrutural existente, que se oculta para que não seja reprimida e, conseqüentemente, resista ao tempo.

O item seguinte, para arrematar as considerações do presente artigo, busca estabelecer quais as correlações existentes entre a necessidade de se haver um controle social, conforme explanado do capítulo anterior, e o fenômeno da estruturalização da violência na sociedade, bem como identificar suas consequências individuais. Intenta-se, portanto, a elucidar de que forma os mecanismos de poder à disposição do controle social, seja ele em sua acepção

vertical ou horizontal, podem constituir fatores que induzam um processo cada vez mais enérgico de ocultação das mais diferentes formas de violência.

4. O CONTROLE SOCIAL E A ESTRUTURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

A violência se manifesta de distintas formas na sociedade, conforme já salientado, tendo sido objeto de estudo por parte de vários autores durante o século XX, com um aprofundamento conceitual, em especial, após a segunda metade daquele século. As suas ramificações foram catalogadas e devidamente examinadas.

A violência possui uma forma visível, que pode ser facilmente evidenciada pelos indivíduos, a exemplo das agressões físicas e verbais, ou a violência patrimonial. Tais tipos de violência, nas sociedades modernas, são amplamente repudiadas, de acordo com o verificado, por não se enquadrarem no padrão de comportamento socialmente adotado.

No entanto, a violência atravessa um processo de estruturalização na sociedade, passando a assumir formas invisíveis, que não são de fácil constatação por qualquer cidadão. A esta, pode-se denominar de violência estrutural ou violência simbólica.

O termo violência estrutural foi cunhado pela primeira vez por Johan Galtung (1969), que o definiu, à época, como uma injustiça social (Galtung, 1969, n/p). Desde então, estudos foram elaborados sobre indicada forma específica de violência.

Na perspectiva deste autor, a abordagem atual mais completa de violência estrutural foi fornecida por Cruz Neto e Moreira (1999, p. 34):

Na tentativa de “desvendar máscaras sociais” há de se denunciar que esta “concepção delinquencial”, ao postular a individualização máxima e a responsabilização absoluta do criminoso, pretende subsumir todas as suas vinculações com a realidade social-genérica (Motta & Misse 1971) e, conseqüentemente, ignorar a existência de uma outra manifestação da violência, infligida por instituições clássicas da sociedade e que expressa, sobretudo, os esquemas de dominação de classe, grupos e do Estado: a violência estrutural.

Exatamente por ser exercitada nas ações diárias de instituições consagradas por sua tradição e poder, esta forma de violência costuma ser considerada algo natural que, na maioria das vezes, não é contestada, sob o pretexto da desestabilização da ordem social. O senso comum nem chega a compreendê-la como uma manifestação de violência, mas sim como pura e simples incompetência de governantes e responsáveis, ou até mesmo como uma maneira de gerenciar os conflitos sociais.

Observa-se, portanto, que a violência estrutural nada mais é do que a violência social (ou injustiça social, nos termos de Galtung) institucionalizada, e essa não se confunde com a violência legítima do Estado – que também pode, a depender do

caso, ser considerada estruturalizante –, mas com a violência que é aplicada, de forma aparentemente legítima, pelas instituições sociais que compõem tanto o aparelhamento do Estado quanto o aparelhamento da sociedade em si.

É válido trazer à discussão a cirúrgica conceituação de instituição social nas palavras de Sechi (2016), que, ao tratar sobre políticas públicas, preceitua a definição de instituição para as ciências políticas, que é o mesmo que se busca aplicar no presente trabalho:

No linguajar popular e inclusive em textos acadêmicos publicados no Brasil, o termo “instituição” recebe conotação de organização ou entidade, como instituição cultural, instituição de ensino superior, instituição religiosa, etc. Esse sentido estrito da palavra “instituição” é menos utilizado na literatura internacional de ciências sociais, que, por sua vez, dá conotação bem ampla ao termo (...) instituições são regras formais que, de alguma forma, condicionam o comportamento dos indivíduos. (Sechi, 2016, p. 82)

A violência, que resta legitimada com o argumento de que, sem ela, a ordem social não poderia resistir, é aplicada pelas instituições do Estado e da sociedade, a fim de se coagir os cidadãos a um comportamento social dentro de limites estabelecidos. Aqui, portanto, vislumbra-se uma primeira correlação entre os mecanismos de poder do controle social e a violência estrutural: esta é aplicada pelas instituições, tanto formais como informais, que compõem as engrenagens do maquinário de controle social.

A manifestação política é a forma mais comum de violência da atualidade, uma vez que a política nada mais é do que uma disputa de interesses e liberdades. Neste sentido, a classe política dominante propicia uma instrumentalização do senso comum com a utilização da premissa de que “a delinquência é a violência em si, e não uma de suas manifestações”. (Cruz; Moreira, 1999, p. 3).

A violência estrutural, a partir deste prognóstico, constitui “outra manifestação da violência, infligida por instituições clássicas da sociedade, e que expressa, sobretudo, os esquemas de dominação de classe, grupos e do Estado” (Cruz; Moreira, 1999, p. 2). Observa-se, nessa ótica, portanto, que a institucionalização dos mecanismos de poder que induzem o comportamento dos indivíduos relaciona-se diretamente com a estruturalização social da violência.

Se controle social se conceitua como “o conjunto dos recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados” (Boudon; Bourricaud, 1993, *apud* Alvarez, 2004, p. 169), e as instituições nada mais são do que o aparelhamento deste conjunto de recursos, logo, nesta perspectiva, observa-se a correlação existente entre a sociedade de vigilância (Foucault) e a violência estrutural.

Noutro ponto, as instituições sociais modernas são engendradoras de uma lógica de exclusão, um dos pilares da violência estrutural. Nesse sentido, preceitua Fernandes (2014, p. 177):

Exclusão social e violência não são conceitos, mas áreas de convergência temática: a consistência teórica está comprometida pela heterogeneidade dos espaços, situações, grupos e indivíduos que dizemos “excluídos” ou quando afirmamos “violentos”. A sua evidência empírica é, portanto, resultante duma dispersão de elementos que tem pouco em comum entre si, o que as torna de difícil operacionalização tanto para o planejamento da investigação como para o trabalho conceitual.

Constata-se, dessa forma, a relação intrínseca entre o controle social e a violência estrutural, manifestada através da invisibilidade de grupos sociais; ou, na hipótese de não poderem ser invisíveis, são tidos como marginais ou violentos, de quem as pessoas devem se afastar. Trata-se de uma violência estrutural, uma vez que esta não é incorporada às pautas sociais, ou seja, esses mal-estares sociais não têm presença visível, porque não integram a *mass media* (mídia de massa) e, por conta disso, são invisibilizados. (Champagne, 1993, *apud* Fernandes, 2014, p. 178)

Nessas suposições, contudo, não há uma vítima em específico, violência é imaterial e se dirige, indistintamente, para um coletivo de indivíduos que sequer pode ser quantificável. Se, no passado, havia violência notória através de agressões físicas e verbais a pobres e negros, hoje, essa violência é simbólica e se manifesta em um aspecto que, apesar de nebuloso, é eficaz.

Nessa linha de raciocínio, são as considerações de Lamarão Neto e Teixeira (2021, p. 25027), ao pormenorizarem as características da violência estrutural:

(...) o regime de exclusão provocado pela violência estrutural impede que o cidadão goze plenamente de todos os seus direitos, ou melhor, não lhe sendo, embora constitucionalmente outorgados, garantido o direito fundamental a uma vida digna, somente alcançável com a concretude de direitos fundamentais.

A segunda característica da violência estrutural, quando analisada em uma ótica vertical (Estado x indivíduo), é a escolha direcionada aos atingidos, especialmente voltada à população mais carente, sem poder aquisitivo para optar pelo custeio privado de serviços sociais como educação e saúde. Essa escolha, também enaltecida pelo mito do governante incompetente, propicia a manutenção de uma sociedade de castas, na qual apenas a minoria do grupo social (a elite econômica) goza efetivamente dos serviços sociais ou opta pelo custeio particular do serviço, aí incluindo a segurança.

Verifica-se, sob esse argumento, que a invisibilidade e marginalização causada pela violência estrutural sofrem forte pressão dos mecanismos de poder a serviço do controle social. A classe econômica e política dominante (elite econômica) promove a institucionalização de um conceito preestabelecido quanto a determinados grupos de indivíduos na sociedade. O reflexo direto disso é que o Estado acaba por se tornar inalcançável por tais grupos – tanto no âmbito do acesso à justiça quanto nos demais –, o que gera como consequência a subversão de suas prerrogativas como cidadão, a exemplo dos direitos acima mencionados. Fica nítido, a partir desta análise, o impacto que tal fenômeno social possui na particularidade individual, chegando até mesmo, como na realidade brasileira, a tornar ineficaz a necessidade de resguardo ao exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. (Lamarão Neto; Texeira, 2021, p. 25027)

Da mesma forma, é acurada a constatação de que a violência de gênero também se configura como um aspecto da violência estrutural, fruto de uma institucionalização de axiomas patriarcalistas na sociedade, através dos mecanismos existentes. Apesar de muitos já considerarem tal modelo de sociedade obsoleto e devidamente superado, resquícios de costumes patriarcais ainda se escondem nas vísceras das sociedades contemporâneas.

É neste encadeamento lógico que segue a locução de Teixeira, Lamarão Neto e Feitosa (2021, p.7-8):

Consiste na violência praticada contra as mulheres pelo simples fato de terem nascido mulheres, onde as vítimas sofrem por meio de um processo histórico arraigado em questões de índole patriarcal. É uma violência que se encontra fundada nas diferenças hierarquizadas entre o homem e a mulher, funcionando como mecanismo de controle social utilizado para reprodução e manutenção do *status quo* da dominação masculina e consequente subordinação feminina.

Neste sentido, observa-se que a violência contra a mulher não só começa a assumir uma forma oculta, uma vez que, em grande parte dos Estados, as mulheres são legalmente iguais aos homens em direitos, porém a realidade que se vê, também em grande parte, é que há desigualdade de direitos e oportunidades. Além disso, tal desigualdade advém justamente de um processo de institucionalização do patriarcalismo da sociedade, por intermédio dos mecanismos políticos de poder.

As mulheres sofrem não só com a violência estrutural, oriunda do controle social, como também das próprias estruturas de controle quanto ao seu comportamento. Assim:

Essas estruturas também determinam as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitarem ou infligirem sofrimento. de acordo com



a função que lhes corresponde. Este último aspecto da violência estrutural está conceitualmente relacionado ao fato de que a violência estrutural estabelece o limite culturalmente aceito da violência física em uma sociedade.

As mulheres vivenciam a violência tanto estrutural quanto comportamental de forma mais aguda do que os homens, porque as definições sociais de sua configuração biológica atribuem a elas uma categoria secundária particular (sua feminilidade) como uma limitação de sua condição social em todos os níveis de uma dada hierarquia social. (Boulding, 1981, p. 267, tradução nossa)⁶

Apesar de tanta desestrutura e de violação de direitos, pode-se suscitar a esperança em dias melhores, ao menos na realidade brasileira, de certo que houve consideráveis avanços quanto à proteção jurídica da mulher, em especial após o advento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que trouxe uma ampla conceituação a respeito das formas de violência sofridas pela mulher, a citar: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Constata-se, desse modo, que a referida lei trouxe avanços louváveis sobre a tipificação e a conceituação da violência contra a mulher e, para além da proteção exclusiva da mulher, são diversos os julgados que aplicam a lei, subsidiariamente, a casais homoafetivos, grupo que também é vítima da violência estrutural.

A caracterização dessa desigualdade constante revela uma nuance especial por sua fiel ligação com a estrutura básica da sociedade (Lamarão Neto; Teixeira, 2021, p. 25026). Todavia, tais avanços constituem passos importantes para a redução das desigualdades causadas pela violência estrutural, seja a violência sob a ótica da marginalização social, seja pelo racismo, pelo gênero, pela orientação sexual, pela suas mais diversas formas.

Da pesquisa teórica observada, percebe-se que a violência estrutural encontra resguardo, em grande parte, através dos mecanismos de poder utilizados para a manutenção do *status quo* social. Desde a construção inicial do conceito de controle social por Émile Durkheim, em 1885, até a elaboração de Foucault, na década de 70, e autores mais recentes, constata-se que a sociedade e o Estado exercem uma forte influência sobre o indivíduo.

⁶ “Esas estructuras determinan igualmente las prácticas de socialización que llevan a los individuos a aceptar o a infligir sufrimientos, según el papel que les corresponda. Este último aspecto de la violencia estructural está relacionado conceptualmente con el hecho de que la violencia estructural establece el límite culturalmente aceptado de violencia física en una sociedad. Las mujeres experimentan más agudamente que los hombres tanto la violencia estructural como la del comportamiento. debido a que las definiciones sociales de su configuración biológica les atribuyen una categoría secundaria particular (su feminidad) como limitación de su condición social en todos los niveles de una jerarquía social dada.”

A caracterização de controle social e dos mecanismos de poder trazida por Foucault, ainda que pensada dentro de um cenário muito específico, aplica-se, com perfeição, às instituições sociais que, na aurora da modernidade, configuram novos espaços de exclusão ou de normalização de determinadas formas de comportamento e de subjetividade (Alvarez, 2004, p. 4). Esses mecanismos de poder apresentam-se, portanto, em diferentes instituições presentes na sociedade, tanto naquelas de caráter exclusivamente repressivas, e, portanto, de mais fácil identificação (justiça, prisões e órgãos de controle social), quanto naquelas instituições sociais que, sob uma visão prosaica, são lugares de acolho e não de repressão (família, escola e vivência social em geral).

Estas instituições, formais ou informais, por sua vez, à revelia da noção de integridade social de Durkheim, acabam por somatizar as violências existentes no seio da sociedade e impõem ao indivíduo um comportamento socialmente aceitável, podendo suas espontaneidades desviantes. Tais repressões são internalizadas no processo de socialização do indivíduo, tanto primária quanto secundária, e o obrigam também a reproduzir essa violência aos demais membros da comunidade. O controle social, portanto, é a origem da violência estrutural ou simbólica, aplicada pelos mecanismos de poder e pelas instituições de controle – que levam à cabo os processos de socialização individual – por ele criados.

A influência dos mecanismos sociais implica em violências ocultas, tais como: a exclusão, a marginalização e a invisibilização social de grupos vulneráveis, o racismo, a violência contra a mulher, a violência de gênero e a homofobia, dentre as mais diversas formas e sujeitos nas quais se manifestam.

A concepção inicial de violência estrutural, trazida por Galtung 1969, ainda é atual e relevante. A violência estrutural é uma injustiça social, uma vez que aplicada através de mecanismos instituídos e internalizados de forma arbitrária na sociedade, sem que tenha havido pacto dialógico social.

O poder social, no entanto, não é constructo que se adquira ou detenha, mas atributo que se exerce em contextos sempre cambiantes, não se encontra em posição de exterioridade a outros tipos de relações (Alvarez, 2004, p. 6), e, justamente por isso, pode ser realocado ou transferido. Somente quando instituições enfraquecem ou deixam de existir que se revelam as formas de violência por estas ocultadas, a citar como exemplo a guerra santa – quando a transcendência se apaga, as instituições deixam à mostra sua violência desnuda. (Domenach, 1981, p. 43)

Desde a revolução cognitiva do ser humano, a cooperação social existe através da criação de uma realidade imaginada. A ordem social nada mais é do que a cooperação humana fundamentada nessa realidade imaginada. Ao contrário da mentira, a realidade imaginada é algo que todo mundo acredita e, enquanto essa crença compartilhada persiste, a realidade imaginada exerce influência no mundo. (Harrari, 2019, p. 40)

A ordem social, dessa forma, pode ser subvertida, e a violência por ela aplicada ficará exposta, mas esta superação não poderá ocorrer por meio de nova violência,

mas sim através do estabelecimento de um método dialógico moralista que vá, lentamente, modificando as instituições e costumes sociais.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo empenhou-se em estabelecer as relações existentes entre o controle social através dos mecanismos de poder e a estruturalização da violência na sociedade, bem como examinar quais as consequências desta estruturalização. Após a contribuição da análise histórica acerca do surgimento e conceituação do controle social e seus mecanismos de poder, observou-se que os estudos de Michel Foucault sobre a sociedade de vigilância podem ser aplicados aos mais diversos tipos de instituições sociais, não só às instituições que compõem o sistema prisional. A partir de tal constatação, evidencia-se, dedutivamente, que as instituições de cunho inicialmente não repressivo, como família, escola e vivência social, podem ser utilizadas como mecanismos de controle para a manutenção da ordem estabelecida e figuram como perpetuadoras do fenômeno social da estruturalização da violência.

Mais adiante, ponderou-se de que forma tais instituições, no mundo moderno, sob o pretexto de repudiar a violência visível, mascaram a violência e a aplicaram em uma forma oculta, porém eficaz, que, justamente pela sua invisibilização, acaba por não ser vista e não sofrer nenhum tipo de reprovação ou sanção social, permanecendo como violências sociais, mas impunes.

Por fim, evidencia-se que a violência estrutural se exerce na sociedade através dos mecanismos institucionais que remontam a sistemas sociais que, apesar de por muitos vistos como ultrapassados, ainda possuem resquícios dogmáticos nas sociedades contemporâneas. Em virtude de tal resistência, estruturaliza-se a violência que remonta ao patriarcalismo e ao determinismo religioso, e evidenciam-se as consequências: a exclusão e a marginalização social, o racismo, a violência de gênero e a homofobia, dentre outras.

A ordem social é, portanto, fruto de uma hierarquização social que não mais se sustenta, razão pela qual precisa ser repensada, não por meio do uso da violência, mas através da criação de espaços de diálogo, observando uma moral compreensível, para que a estrutura social atual possa ser repensada para não continuar a perpetuar violências não mais toleráveis na atualidade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burgo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ALVAREZ, Marcos César. **Controle social: notas em torno de uma noção polêmica**. *Perspec.* São Paulo, v. 18, n. 1, p. 168-176, mar. 2004. Disponível em:



http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100020&. Acesso em 06/06/2021.

BOULDING, Elise. **Las mujeres y la violencia social**. In: La violencia y sus causas. DOMENACH, Jean-Marie *et alli*. Paris: Unesco, 1981.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 11/01/2022.

COHEN, Stanley. **Visions of Social Control**. USA: Polity Press, 2007.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. In: Ciência da saúde coletiva. Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 33-52, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.plng=en&nrm=iso>. Acesso em 28/12/2021.

CRUZ, Priscila Aparecida Silva. FREITAS, Silvane Aparecida de. **Disciplina, controle social e educação escolar: um breve estudo à luz de Michel Foucault**. In: Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ano 2011. 7ª Edição. Junho/2011.

DELEUZE, G. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DOMENACH, Jean-Marie. **La violencia**. In: La violencia y sus causas. DOMENACH, Jean-Marie *et alli*. Paris: Unesco, 1981.

FERNANDES, Luís. **A exclusão social como revelador das relações entre violência estrutural e violência cotidiana**. In: QuAderns-e. Número 19 (1) Any 2014 pp. 175-186 ISSN: 1696-8298.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Le sujet et pouvoir**. In: Dits et écrits, II. Paris: Éditions Quarto Gallimard, 2001.

GALLASTRI, Leandro de Oliveira. **O revisionismo “latino” de Georges Sorel entre 1897 e 1908**. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, 2011.

GALTUNG, Johan. **Violence, Peace and Peace Research**. Disponível em: <http://www2.kobe->



u.ac.jp/~alexroni/IPD%202015%20readings/IPD%202015_7/Galtung
Violence, %20Peace, %20and%20Peace%20Research.pdf. Acesso em: 06/06/2021.

HARRARI, YuaL Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Trad. Janaina Marcoantonio. 49ª Edição. Porto Alegre: L&PM, 2019.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. de Paulo Meneses, 2ª Edição. Petrópolis: Rio de Janeiro, Vozes, 1992.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LAMARÃO NETO, Homero. TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco. **Violência (estrutural) e criminalidade patrimonial**. Brazilian Journal of Development, vol. 7, n. 3, mar. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/2686>. Acesso em: 28/12/2021.

LORENZ, Konrad. **A agressão: uma história natural do mal**. Trad. Maria Isabel Tamem. Santos: Martins Fontes, 1973.

NIETZSCHE, Friedrich. **Obras incompletas**. Seleção de textos de Gerard Lebrun e tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Trad. Lourdes Santos Machado. 2ª edição. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SARTRE, Jean Paul. **Cahiers pour une morale**. Paris, Gallimard, 1983.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SOREL, Georges. **Democrazia e rivoluzione**. Roma: Editori Riuniti, 1975.

TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco; LAMARÃO NETO, Homero; FEITOSA, Bianca de Paula Costa Lisboa. **Violência contra a mulher, Agenda 2030 e as políticas públicas na Amazônia Legal**. In: Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.5, p. 44587-44607, jan. 2021. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/29291>. Acesso em: 06/01/2022.